



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN  
Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN/RO.
- 1.2. **Unidade Requisitante:** Gerência de Administração e Finanças - SEFIN/RO.
- 1.3. **Departamento de Compras:** Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN/NCEC.

**2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. Este Termo de Referência conecta-se em obediência ao que dispõe a Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia, a Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB, bem como o Decreto Federal n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

2.2. Em consonância com as hipóteses de inexigibilidade de licitação, dispostas no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, assim está disposto:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

2.3. Além da previsão legal do Credenciamento, conforme art. 79, I, in verbis:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: [Regulamento](#)

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.4. Nesta perspectiva, a Administração Pública observará o disposto no art. 1º da Lei Estadual 5.804, de 21 de junho de 2024, que assim dispõe:

Art. 1º O Estado de Rondônia, na aquisição de café torrado em grão e café torrado moído para consumo no âmbito da Administração Pública, **priorizará a compra da espécie "Café Robusta Amazônico" provenientes da agricultura familiar**, do empreendedor familiar rural ou de produtores rurais e afins do Estado de Rondônia. (g.n)

**3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**3.1. Do Objeto:**

3.1.1. Contratação, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, de fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptos ao fornecimento contínuo de café Robusta Amazônico torrado e moído, destinado ao atendimento das demandas administrativas da Sefin.

**3.2. Da Quantidade do Objeto:**

3.2.1. O quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses encontra-se detalhado na tabela abaixo.

| ITEM | CATMAT            | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|----------------|---------------|
| 01   | 463583<br>Similar | <p><b>Café torrado e moído, da variedade 100% Robusta Amazônico, produzido a partir da espécie <i>Coffea canephora</i>.</b></p> <p>⇒ O produto deverá ser acondicionado em <b>embalagem</b> tipo alto vácuo, vácuo puro ou almofada, em pacotes de 500 g (quinhentos gramas), devidamente lacrados, de modo a preservar suas características sensoriais, físicas e sanitárias;</p> <p>⇒ A <b>embalagem e a rotulagem</b> deverão atender às normas vigentes da <b>ANVISA</b>, devendo conter, de forma clara e legível, no mínimo, a identificação do produto, a marca do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade;</p> <p>⇒ O produto deverá apresentar <b>prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses</b>, contado a partir da data da entrega;</p> <p>⇒ A marca fornecedora deverá apresentar laudo ou selo de certificação que comprove a qualidade do produto, em conformidade com o padrão oficial de classificação do café torrado, conforme disposto nos anexos da Portaria SDA nº 570, de 9 de maio de 2022, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.</p> | Pacote de 500g    | 2.500  | R\$ 18,22      | R\$ 45.550,00 |

3.2.2. O cálculo da quantidade considerou a embalagem de 500g. Entretanto, será admitido o fornecimento do produto em outras apresentações comerciais usuais de mercado, tais como 250 g, 1 kg ou equivalentes, desde que realizada a conversão da unidade de medida, assegurada a correspondência com a quantidade solicitada.

3.2.3. A Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI mantém Termo de Cooperação com a CONAB, sendo responsável pelo levantamento e atualização dos preços dos produtos comercializados no âmbito do PAA, conferindo maior confiabilidade e aderência dos valores praticados ao mercado local. A referência de preços adotada para a presente estimativa baseia-se na **Tabela de Preços do PAA 2025 – Edital nº 002/2025 (0066957199)**, perfazendo o valor total estimado em R\$ 45.550,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

### 3.3. Da Classificação do Objeto

3.3.1. Entende-se que a aquisição em tela enquadra-se em bens comuns, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e conforme expresso no Parecer n.º 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU n.º 432/2014:

*"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de*

*juízo das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".*

3.3.2. Cumprir ressaltar que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, conforme estipulado pelo [Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021](#), que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

#### 3.4. Do Catálogo de Materiais e Serviços

3.4.1. A aquisição do café consta no Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAT e CATSER do Portal de Compras do Governo Federal, conforme o *Documento Sei nº 68531689*. Havendo eventual divergências entre o CATMAT e as especificações detalhadas no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Do Interesse Público na Despesa

4.1.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao estabelecer o regime jurídico das licitações e contratações públicas, consagrou expressamente, em seu art. 5º, o desenvolvimento nacional sustentável como princípio norteador da atuação administrativa, reconhecendo-o como valor fundamental do ordenamento jurídico brasileiro.

4.1.2. O conceito de **desenvolvimento nacional sustentável**, contudo, não se limita à dimensão ambiental, abrangendo, de forma integrada e indissociável, as dimensões econômica, social e cultural, de modo a promover crescimento econômico com justiça social, inclusão produtiva, preservação de identidades locais e respeito ao meio ambiente.

4.1.3. Nesse contexto, as compras públicas assumem papel estratégico na concretização desse princípio, uma vez que constituem relevante **instrumento de política pública** capaz de induzir comportamentos de mercado, fomentar cadeias produtivas locais e promover a inclusão de grupos historicamente menos favorecidos nos processos de contratação estatal.

4.1.4. A incorporação do desenvolvimento sustentável ao sistema jurídico brasileiro, portanto, impõe à Administração Pública uma atuação mais qualificada, orientada por critérios que transcendam a mera economicidade imediata, considerando impactos sociais, econômicos e culturais de médio e longo prazo.

4.1.5. A promoção de contratações sustentáveis, sob essa perspectiva, envolve não apenas a participação formal de atores diversos nos processos de fornecimento, mas também a efetiva inclusão, entendida como o pleno acesso a oportunidades econômicas e produtivas, com geração de renda, fortalecimento de vínculos sociais e estímulo ao senso de pertencimento.

4.1.6. Trata-se de assegurar condições concretas para que grupos historicamente com menor acesso a espaços produtivos — como agricultores familiares e pequenos produtores — possam integrar, de forma contínua e digna, as cadeias de fornecimento da Administração Pública.

4.1.7. Tal diretriz encontra respaldo direto nos **objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil**, previstos no art. 3º da Constituição Federal, especialmente no que se refere à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, à promoção do desenvolvimento nacional e à redução das desigualdades sociais e regionais.

4.1.8. Após debruçar-se sobre o tema, cumpre destacar que, no plano internacional, essa orientação também se harmoniza com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), adotada em 2015, a qual instituiu os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como referência para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

4.1.9. Embora os ODS não possuam natureza jurídica cogente, por não decorrerem da celebração de tratados internacionais, constituem relevantes parâmetros orientadores da atuação estatal, uma vez que foram aprovados por consenso dos 193 Estados-membros da ONU, inclusive o Brasil, circunstância que lhes confere elevada legitimidade política, institucional e programática.

4.1.10. No âmbito nacional, o compromisso do Estado brasileiro com a Agenda 2030 foi reforçado pelo [Decreto nº 11.704, de 14 de setembro de 2023](#), que instituiu a Comissão Nacional para os Objetivos

de Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade de internalizar, estimular, acompanhar e dar transparência às ações voltadas ao alcance das metas dos ODS em todas as esferas de governo.

4.1.11. Dentre os **objetivos diretamente relacionados à presente contratação**, destacam-se, em especial, o ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, o ODS 10 – Redução das Desigualdades e o ODS 12 – Consumo e Produção Sustentáveis, os quais promovem, entre outros aspectos, o emprego produtivo, a inclusão social e econômica, a redução de desigualdades regionais e o estímulo a padrões sustentáveis de produção e consumo.

4.1.12. É nesse cenário que se insere a **política pública adotada pelo Estado de Rondônia**, materializada na [Lei Estadual nº 5.804, de 21 de junho de 2024](#), que **estabelece a prioridade na aquisição de café torrado em grão e café torrado e moído da espécie Café Robusta Amazônico**, oriundos da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e de produtores locais, no âmbito da Administração Pública Estadual.

4.1.13. Soma-se a isso a [Lei Estadual nº 5.722, de 4 de janeiro de 2024](#), que declarou o **Café Robusta Amazônico** como **Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Rondônia**, reconhecendo seu valor histórico, simbólico, social e econômico.

4.1.14. A priorização da aquisição desse produto, além de atender a comando legal expresse, contribui diretamente para o fomento da agricultura familiar, o fortalecimento da economia regional, a geração de renda para famílias rondonienses e a valorização de produtos locais, promovendo a circulação de recursos no próprio território estadual.

4.1.15. As compras públicas, nesse contexto, atuam como vetor de desenvolvimento econômico, influenciando positivamente o mercado e contribuindo para o bem-estar social, ao mesmo tempo em que impulsionam o Produto Interno Bruto regional.

4.1.16. Dessa forma, a despesa decorrente da contratação proposta revela-se plenamente justificada sob o prisma do interesse público, por alinhar-se aos princípios constitucionais, à legislação federal e estadual aplicável, às diretrizes internacionais de desenvolvimento sustentável e às políticas públicas voltadas ao fortalecimento da economia local, à redução de desigualdades e à promoção do desenvolvimento regional sustentável.

## 4.2. **Dos Resultados Pretendidos**

4.2.1. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo e regular de café às unidades da Sefin, garantindo condições adequadas de trabalho aos servidores públicos e contribuindo para a manutenção do bem-estar, da produtividade e da eficiência administrativa, com reflexos positivos na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

4.2.2. Concomitantemente, a medida encontra-se alinhada às políticas públicas estaduais de desenvolvimento regional, além de promover a valorização da identidade produtiva e cultural do Estado de Rondônia, ao incentivar produto reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial, contribuindo para o fortalecimento da economia local e da cadeia produtiva do café.

4.2.3. Sob a ótica econômica e social, o resultado esperado consiste no **fomento à agricultura familiar**, na geração de renda e na inclusão produtiva de pequenos produtores rurais, com estímulo à retenção de recursos no âmbito estadual e à redução da dependência de fornecedores externos.

4.2.4. No aspecto ambiental, a aquisição de produto local **reduz impactos logísticos e contribui para práticas de compras públicas sustentáveis**, alinhadas aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável.

4.2.5. Além disso, a contratação consolida o papel indutor do Estado no desenvolvimento regional, assegurando economicidade por meio da adoção de preços de referência balizados por tabelas oficiais do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, sem prejuízo ao erário.

## 4.3. **Do Quantitativo**

4.3.1. A estimativa da quantidade de café a ser contratada foi elaborada com base no histórico de consumo efetivo da Sefin, considerando os registros consolidados dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, fornecidos pelo Grupo de Almoxarifado (ID 0066653173).

4.3.2. O consumo total registrado no período de três exercícios corresponde a 6.762 (seis mil setecentos e sessenta e dois) pacotes de 500g, o que perfaz uma média anual de consumo de 2.254 (dois mil duzentos e cinquenta e quatro) pacotes por ano.

4.3.3. Contudo, observa-se que o exercício de **2024 apresentou redução significativa no consumo**, quando comparado aos anos de 2023 e 2025, sendo considerado **atípico para fins de projeção**.

4.3.4. Dessa forma, para fins de obtenção de uma estimativa mais realista, foram considerados os consumos dos exercícios de **2023 e 2025**.

4.3.5. Média ajustada dos anos representativos:  $2.447 + 2.406 \div 2 = 2.426,5$  pacotes/ano.

4.3.6. Considerando, ainda:

- I - a natureza continuada do fornecimento;
- II - a necessidade de evitar desabastecimentos;
- III - eventuais variações de demanda ao longo do exercício;
- IV - o modelo de contratação pretendido, com entregas sob demanda.

4.3.7. Foi aplicada **margem técnica de segurança**, com arredondamento da estimativa para valor inteiro superior.

4.3.8. Por fim, a quantidade estimada para o exercício de 2026 é de **2.500 (dois mil e quinhentos) pacotes de 500 g de Café Robusta Amazônico**.

#### 4.4. Da Justificativa da Modalidade

4.4.1. Em atendimento ao disposto no art. 47, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a presente contratação é formalizada mediante hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento quando inviável a competição, em razão da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

4.4.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (0067291522), a demanda da Sefin refere-se ao fornecimento contínuo de café, objeto de natureza comum, com necessidade recorrente e cuja adequada prestação demanda pluralidade de fornecedores, a fim de garantir regularidade no abastecimento, mitigação de riscos de descontinuidade e maior flexibilidade operacional.

4.4.3. A adoção do credenciamento mostra-se a solução mais adequada, uma vez que o interesse público não reside na seleção de um único fornecedor, mas sim na habilitação de todos os fornecedores aptos, permitindo que a Administração realize contratações conforme a demanda.

4.4.4. Dessa forma, resta devidamente justificada a opção pela contratação por meio de inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, atendendo aos requisitos legais, regulamentares e ao interesse público.

### 5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução, demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, conforme disposto no Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que diz:

Art. 32. O estudo técnico preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

5.2. Nesses termos e levando-se em consideração que o estudo técnico preliminar é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características,, que

demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, segue o Estudo Técnico Preliminar n.º 66 (0067291522).

## 6. DOS REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

6.1. A contratação não abrange soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), nos termos do artigo 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 e janeiro de 2024.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 14.133/21, segundo o qual o parcelamento do objeto constitui regra geral, sempre que este for divisível e desde que não haja prejuízo à solução como um todo ou perda de economia de escala, com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento do mercado fornecedor.

7.2. No caso em análise, a contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado como contratação paralela e não excludente, na qual todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos poderão ser credenciados.

7.3. O fornecimento do Café Robusta Amazônico será efetuado de forma **parcelada e contínua**, mediante convocação dos credenciados, observada a **ordem de inscrição**, com distribuição equânime da demanda, sendo realizado o chamamento de fornecedor distinto a cada **fornecimento estimado de 200 kg**.

7.4. Dessa forma, o parcelamento das aquisições mostra-se adequado, necessário e vantajoso, pois permite ampliar o número de beneficiários da política pública instituída pela Lei nº 14.628/2023, promovendo a distribuição mais equitativa dos recursos públicos, o fortalecimento da economia local e regional, sem prejuízo da continuidade do fornecimento, da eficiência administrativa e da economicidade da contratação.

## 8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS

### 8.1. Sob a Forma de Consórcio

8.1.1. Fica **vedada** a participação de empresas sob a forma de consórcio, considerando que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento de bem comum, de baixa complexidade técnica e operacional, não demandando a conjugação de capacidades técnicas, financeiras ou operacionais de múltiplas empresas para sua execução.

8.1.2. Dessa forma, não se justifica a aplicação do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a formação de consórcio não se revela necessária nem vantajosa para o atendimento do interesse público, podendo, inclusive, dificultar a gestão contratual e o controle da execução do objeto.

### 8.2. Sob a Forma de Cooperativa

8.2.1. Será **admitida** a participação de cooperativas no presente procedimento, desde que atendidos os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos no instrumento convocatório.

8.2.2. A participação de cooperativas mostra-se compatível com a natureza do objeto e com o modelo de credenciamento adotado, além de estar alinhada às políticas públicas de fomento à agricultura familiar, notadamente aquelas previstas na Lei Estadual nº 5.804/2024, que prioriza a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar e de empreendimentos familiares rurais.

8.2.3. Ademais, a admissão de cooperativas contribui para a organização produtiva dos pequenos produtores, o fortalecimento da cadeia produtiva local e a ampliação do acesso desses agentes econômicos às compras públicas, sem prejuízo à competitividade, à isonomia e à segurança jurídica da contratação.

## 9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

9.1. A descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

**10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****10.1. Do Local de Entrega**

10.1.1. As entregas ocorrerão no Almoxarifado da SEFIN, localizado no Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte – CIAC, na Avenida Tiradentes, nº 3361, Bairro Setor Industrial, Porto Velho/RO.

**10.2. Do Prazo de Entrega**

10.2.1. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

**10.3. Do Cronograma de Entrega**

10.3.1. A distribuição da demanda observará critérios objetivos, com convocação dos credenciados por **ordem de inscrição**, conforme art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa nº 02/2025/SUPEL-GAB.

10.3.2. As entregas ocorrerão de forma bimestral, sendo que, a cada fornecimento estimado de 200 kg, será convocado o próximo credenciado, assegurada a distribuição equânime da demanda e a continuidade do fornecimento.

**10.4. Das Condições de Recebimento dos Serviços**

10.5. Com base no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido, provisoria e definitivamente:

**10.5.1. O Recebimento Provisório**

10.5.1.1. Com base no art. 140, II, “a”, da Lei nº 14.133/21, que consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, será firmado pelo servidor responsável, em prazo não superior a 3 (três) dias.

10.5.1.2. O recebimento provisório será comprovado por meio de carimbo de certificado apostado no verso da nota fiscal, devidamente chancelado e identificado, não implicando em liquidação da despesa, tampouco se prestando a autorizar o pagamento.

10.5.1.3. Pelo fiscal da contratação ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da disponibilização do objeto pela CONTRATADA.

**10.5.2. O Recebimento Definitivo**

10.5.2.1. (art. 140, II, “b”, da Lei nº 14.133/21), que consiste na verificação da qualidade, quantidade dos materiais/bens e de sua aceitação, será firmado por uma comissão de servidores, composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá termo de recebimento definitivo, em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos.

10.5.2.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**11. DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

11.1. A referência de preços adotada para a presente estimativa baseia-se na **Tabela de Preços do PAA 2025 – Edital nº 002/2025 (0066957199)**, perfazendo o valor total estimado em R\$ 45.550,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

11.2. Ressalta-se que a Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI mantém Termo de Cooperação com a CONAB, sendo responsável pelo levantamento e atualização dos preços dos produtos comercializados no âmbito do PAA, o que confere maior confiabilidade e aderência dos valores praticados ao mercado local.

11.3. Destaca-se, ainda, que **o valor unitário constante da referida tabela poderá sofrer alterações ao longo do exercício**, uma vez que os preços são periodicamente atualizados pela Seagri.

11.4. Registra-se que a metodologia de definição dos preços observa os critérios estabelecidos nos arts. 10 e 11 do [Decreto Estadual nº 22.708, de 28 de março de 2018](#).

11.5. Dessa forma, a estimativa do valor da contratação, fundamentada na Tabela de Preços do PAA 2025 – Edital nº 002/2025, revela-se tecnicamente consistente, juridicamente adequada e economicamente vantajosa.

## 12. DA JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

12.1. No presente certame, não será adotado orçamento com caráter sigiloso, sendo todos os valores máximos estimados, as memórias de cálculo e os documentos de suporte devidamente disponibilizados, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

## 13. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A cobertura das despesas necessárias à execução do objeto contratado correrá à conta dos recursos específicos consignados à **Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN, CNPJ n.º 05.599.253/0001-47**, para exercício no ano de 2026 conforme detalhamento abaixo.:

13.1.1. **Funcional Programática:** 14.001.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade;

13.1.2. **Fonte:** 1899008146 - Recursos Provenientes de Cessão de Direitos;

13.1.3. **Código de Classificação da Despesa:** 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

## 14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. Considerando a natureza da contratação, realizada por meio de credenciamento, bem como o seu direcionamento específico à Agricultura Familiar e aos Empreendimentos Familiares Rurais, nos termos da Lei Estadual n.º 5.804, de 21 de junho de 2024, **não se aplica**, ao presente procedimento, a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de concessão de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

14.2. Tal entendimento decorre do fato de que o modelo de contratação adotado não envolve competição entre os fornecedores, mas sim a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sendo a seleção orientada por critérios objetivos de chamamento e distribuição equânime da demanda, afastando a incidência dos mecanismos competitivos previstos na referida Lei Complementar.

## 15. DA MODALIDADE, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E MODO DE DISPUTA

15.1. A seleção dos fornecedores dar-se-á por meio de credenciamento, caracterizado como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de contratação **paralela e não excludente**, na qual é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas, em condições previamente padronizadas.

15.2. O credenciamento possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, inexistindo competição entre os fornecedores, uma vez que o interesse público não reside na escolha de um único contratado, mas na formação de um cadastro apto a atender à demanda de forma contínua e segura.

15.3. O **critério de seleção** dos credenciados observará a **ordem de inscrição**, conforme disposto no art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa n.º 02/2025/GAB/SUPEL, assegurada a distribuição equânime da demanda, sendo realizado o chamamento de fornecedor distinto a cada fornecimento estimado de 200 kg (duzentos quilogramas).

## 16. DA GARANTIA E DAS AMOSTRAS DO OBJETO

### 16.1. Da Garantia

16.2. O produto deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, lacre de segurança no rótulo ou equivalente, protegido contra ação da luz, poeira e umidade e contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques e transportes.

16.3. Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data da entrega.

16.4. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 e demais legislações pertinentes.

16.5. **Amostras**

16.5.1. Não serão exigidas amostras dos produtos, posto que as especificações do café são suficientes, claras e permitem que as credenciadas ofereçam produtos que atendam a esses requisitos sem a necessidade de uma amostra física, facilitando assim o processo de compra, reduzindo custos e tempo para a administração pública, visando os princípios da legalidade, eficiência, celeridade.

17. **DA HABILITAÇÃO**

17.1. De acordo com o art. 62 da Lei nº 14.133/21, a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

17.2. **Habilitação Jurídica**

17.3. Para fins de habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar, conforme a natureza jurídica do proponente:

I - **Associações:**

- a) Ata de fundação da associação;
- b) Ata de eleição da atual diretoria;
- c) Em caso de apresentação de cópias, estas deverão estar **devidamente autenticadas em cartório**.

II - **Cooperativas:**

- a) Contrato social ou estatuto vigente, acompanhado de suas alterações ou da respectiva consolidação;
- b) Ata de fundação da cooperativa;
- c) Ata de eleição da atual diretoria;
- d) Em caso de apresentação de cópias, estas deverão estar **devidamente autenticadas em cartório**.

III - **Agricultor Familiar:**

- a) Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P, válida;
- b) Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo.

IV - **Produtor Rural Pessoa Física:**

- a) Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022](#) (arts. 17 a 19 e 165).

17.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou consolidação, quando aplicável, bem como de cópia do documento oficial de identificação e do CPF dos representantes legais.

#### 17.4. **Habilitação Técnica**

17.4.1. Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, fica **dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica**, considerando tratar-se de objeto comum, de fornecimento rotineiro e de pequeno vulto, cuja execução não demanda qualificação técnica especializada.

17.4.2. Não obstante, como requisito mínimo de qualidade do produto, o credenciado que ofertar o café deverá comprovar que a marca fornecida tenha laudo ou selo de certificação que comprove a qualidade do produto, em conformidade com o padrão oficial de classificação do café torrado, conforme disposto nos anexos da Portaria SDA nº 570, de 9 de maio de 2022, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

#### 17.5. **Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e regularidade relativa à Seguridade Social;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, quando aplicável;
- e) Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS — Portal da transparência;
- g) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

#### 17.6. **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos **últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

17.6.1. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o(a) Pregoeiro verificará se teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

17.6.2. Caso a empresa não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

#### 17.7. **Da Dispensa da Exigência de Balanço Patrimonial**

17.7.1. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá exigir, para fins de qualificação econômico-financeira, documentos aptos a demonstrar a capacidade do contratado para assumir as obrigações decorrentes da contratação, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

17.7.2. No presente caso, optou-se pela **dispensa** da exigência de apresentação de Balanço Patrimonial, considerando as características do objeto, que consiste no fornecimento de café torrado e moído, produto de natureza comum.

17.7.3. Ressalta-se que a contratação será realizada por meio de credenciamento, com fornecimentos parcelados, conforme a demanda da Administração, e com pagamento condicionado à efetiva entrega e ao recebimento do produto, circunstância que mitiga substancialmente o risco de inadimplemento e afasta a necessidade de comprovação de elevada capacidade econômico-financeira.

17.7.4. Ademais, a exigência de Balanço Patrimonial poderia restringir indevidamente a participação de agricultores familiares, cooperativas e pequenos produtores rurais, públicos-alvo da contratação, em desacordo com o modelo de credenciamento.

17.7.5. Dessa forma, entende-se que a dispensa da apresentação do Balanço Patrimonial não compromete a segurança da contratação, sendo suficiente, para fins de qualificação econômico-financeira, a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

#### 17.8. Outras Declarações

17.8.1. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, constante no **ANEXO - I** deste Termo.

17.8.2. Apresentar a Declaração de que o Licitante tomou conhecimento do objeto deste Termo de Referência, constante no **ANEXO - II** deste Termo.

17.8.3. Apresentar o Requerimento de Credenciamento constante no **ANEXO - III** deste Termo.

#### 17.9. Substituição por Registro Cadastral

17.9.1. A documentação exigida neste item poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e que atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

### 18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. De acordo com a Orientação Normativa n.º 21, de 1º de junho de 2022, será possível substituir o instrumento contratual formal por outros mais simplificados, como a Nota de Empenho, desde que a contratação envolva a compra de bens com entrega imediata e integral, sem implicar obrigações futuras, inclusive no que tange à assistência técnica, conforme os seguintes termos:

I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), **será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);**

II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, **independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica. (g.n)**

18.2. Cabe à administração rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a contratada não executar total ou parcialmente o que foi avençado, com o advento das consequências previstas em lei.

18.3. Assim, o instrumento de contrato será **substituído pela nota de empenho**, considerando a natureza da entrega imediata do objeto. A ausência de termo contratual não reduz as exigências da correta prestação dos serviços pela contratada.

### 19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato ou outro instrumento hábil decorrente do credenciamento podem ser alterados observando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

### 20. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. Consideradas as especificidades da presente contratação, tendo em vista que o instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, não se aplica, ao caso concreto, a formalização de cláusulas específicas relativas à inexecução e à rescisão contratual.

20.2. Eventuais descumprimentos das obrigações assumidas pelo credenciado serão tratados nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso.

### 21. DAS OBRIGAÇÕES

**21.1. Da Contratante**

21.1.1. Constituem obrigações da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia, ora CONTRATANTE:

21.1.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato, observado o disposto no Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

21.1.1.2. Previamente à emissão de Nota de Empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

21.1.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

21.1.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução contratual e que venham a ser solicitados pelo contratado.

21.1.1.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou das entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

21.1.1.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

**21.2. Da Contratada**

21.2.1. São obrigações da contratada, além daquelas exigidas em Lei n.º 14.133/21:

21.2.1.1. Executar os termos do contrato ou do instrumento equivalente em conformidade com as especificações constantes do edital.

21.2.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outras que incidam.

21.2.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que causarem ao patrimônio do órgão ou da entidade contratante ou à terceiros, decorrentes de ação ou de omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

21.2.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejam o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, quando couber.

21.2.1.5. Justificar ao órgão ou à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

21.2.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou da entidade contratante.

21.2.1.7. Observar o estrito atendimento aos valores e aos compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

21.2.1.8. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

21.2.1.9. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

**22. DA GARANTIA CONTRATUAL**

22.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente aquisição não apresenta grande complexidade.

**23. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

23.1. Em consonância com a natureza do credenciamento regido pelo **art. 78, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021**, e em atenção à especificidade do objeto em questão, fica expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas pela empresa credenciada.

#### 24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

24.1. A Secretaria de Estado de Finanças, conforme os termos do art. 117, § 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21 e o parágrafo único do art. 17. da Instrução Normativa n.º 2/2025/GAB/SUPEL, nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

24.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

24.3. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/21.

24.4. A ausência de comunicação por parte da Contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

24.5. Alinhado aos artigos 20 e 21 do Decreto Estadual n.º 28.874/24, as atribuições do Gestor do Contrato e de seus Fiscais, não se resumindo somente nestas, são:

a) **Gestor:** analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado, entre outras atribuições; e

b) **Fiscal:** planejar, organizar, negociar, liberar e acompanhar a execução dos cursos, receber em definitivo a plataforma, fiscalizar aderência às normas, prazos, diretrizes e obrigações contratuais, reportando-se sempre ao Gestor do Contrato quando da constatação de qualquer problema inerente a plataforma sob sua responsabilidade ou da má execução do contrato, apresentar todo e qualquer relatório ou documento solicitado pelo Gestor do Contrato, entre outras atribuições.

#### 25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo setor competente da Administração, nos termos do art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. Juntamente com a Nota Fiscal, o credenciado deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, todos com validade vigente:

a) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB n.º 1751, de 02/10/2014);

b) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT, quando aplicável. (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011); e

e) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

25.3. **O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da regular habilitação dos documentos apresentados pela contratada, observada a ordem cronológica das exigibilidades, após a devida liquidação da despesa.

25.4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor da **Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN CNPJ n.º 05.599.253/0001-47.**

25.5. Endereço: Av. Farquar, 2986 - bairro: Pedrinhas – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Pacaás Novos - 5º andar - Porto Velho/RO, CEP: 76801-478.

25.6. **No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:**

- a) A descrição detalhada do item;
- b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;
- c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

25.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao credenciado e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Sefin.

25.8. A Sefin poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

25.9. A Sefin não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

25.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{EM}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

25.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

25.12. A CONTRATADA não poderá se valer de eventual contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

25.13. A Sefin não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

25.14. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

25.15. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

## 26. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 a contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - multa;**

III - impedimento de licitar e contratar;

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. (g.n)

26.2.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

26.2.2. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

26.2.3. De acordo com a gravidade do descumprimento, a licitante poderá ainda se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

26.3. **Das Sanções**

26.3.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133, de 2021, no Edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 27. DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

27.1. A Equipe de Planejamento da Contratação está designada em conformidade com a Portaria n.º 81, de 23 de janeiro de 2026 (68754632), publicada na edição n.º 24 do Diário Oficial do Estado de Rondônia, de 4 de fevereiro de 2026.

## 28. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

28.1. A contratação está indiretamente alinhada com o Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Finanças, conforme detalhado abaixo:

| INSTRUMENTO                                                                                                                                                                                                       | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Planejamento e Gestão Estratégica na Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN<br>Anexo - Resolução n.º 5/2025/SEFIN-ASTEC<br>(ID 0067373988)<br>Anexo - Portaria n.º 432 de 14 de maio de 2025<br>(ID 0067373979) | OKR 3 – Potencializar a produtividade e elevar o nível de qualificação da equipe, impulsionando o crescimento individual e coletivo dos servidores.<br><br>OKR 3.4 – Implementação de ações de saúde, bemestar e engajamento direcionadas aos servidores. |

28.2. Ainda, a presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA da Sefin de 2026, conforme tabela abaixo:

| INSTRUMENTO                             | ID DO ITEM NO PCA | CLASSE/GRUPO                 | IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO |
|-----------------------------------------|-------------------|------------------------------|-------------------------------------|
| PCA/SEFIN/2026 ( <a href="#">LINK</a> ) | 97                | 8955 - CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE | 926329-26/2026                      |

## 29. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

### 29.1. Das Condições para Participação

29.1.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e seus anexo, e que tenham interesse em fornecer o objeto pelos preços e condições estipuladas.

### 29.2. Do Critério de Cadastramento

29.2.1. O fornecedor será inicialmente credenciado pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta, junto a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

29.2.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar.

29.2.3. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados conforme instrução do Edital, sendo necessária a divisão dos documentos em duas partes distintas:

I - Documentos de habilitação e

II - Documentos da proposta - quantitativos e descrição do objeto.

29.2.4. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada.

29.2.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

### 29.3. Dos Prazos de Credenciamento

29.3.1. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de Edital de chamamento, na forma do art. 18 e observado o disposto no § 5º do art. 17 e §1º do art. 18, da Instrução Normativa n.º 2/2025/SUPEL/GAB.

29.3.2. Declarado habilitado, será inserido imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento.

#### 29.4. **Da Proposta de Credenciamento**

29.4.1. A proposta de credenciamento será formalizada por meio do preenchimento e apresentação do **ANEXO III – Requerimento de Credenciamento**, a ser entregue juntamente com os documentos exigidos para a habilitação, conforme especificado neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

29.4.2. Nos termos da Instrução Normativa n.º 02/2025/GAB/SUPEL, a apresentação do requerimento de participação implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

#### 29.5. **Da Formalização do Credenciamento**

29.5.1. A formalização do credenciamento dar-se-á por meio de processo administrativo de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, observado o procedimento próprio do credenciamento.

#### 29.6. **Do Prazo Máximo para Análise da Documentação**

29.6.1. Conforme expresso no art. 15. da Instrução Normativa nº 02/2025/SUPEL-GAB (68754860) a fase de habilitação documental será realizada pela respectiva Comissão de Avaliação Documental e Habilitação composta por membros da COESP/SUPEL.

29.6.2. A Comissão a que se refere o subitem anterior será composta por no mínimo 3 (três) membros, em caráter permanente, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos ao credenciamento, conforme estabelece o inciso L do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e observado o disposto no art. 5º do Decreto Estadual n. 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

29.6.3. A documentação de habilitação será analisada no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** pela Comissão de Contratação, contados a partir da entrega da documentação ao órgão ou entidade promotora do Credenciamento, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

29.6.4. Caso a Administração identifique a necessidade de solicitar esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação apresentada por algum interessado, o prazo para análise da documentação será suspenso até o completo atendimento da solicitação, sendo retomado a partir do recebimento da resposta.

#### 29.7. **Da Convocação para Prestação dos Serviços**

29.7.1. Para cada fornecimento estimado de 200 kg (duzentos quilogramas), com periodicidade bimestral, será convocado credenciado distinto, respeitada a ordem de inscrição do credenciamento, salvo hipótese de recusa justificada ou impossibilidade de atendimento, devidamente registrada nos autos, caso em que será convocado o credenciado subsequente.

### 30. **DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO**

30.1. A publicidade do procedimento de credenciamento, bem como da lista de credenciados homologados pela Sefin, observará o disposto no art. 92, §2º, do Decreto Estadual n.º 28.874/2024 e no art. 22 da Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB, sendo realizada por meio dos seguintes canais:

- a) Diário Oficial do Estado de Rondônia (DIOF) mediante publicação de Aviso;
- b) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com disponibilização integral do edital e de suas eventuais alterações;
- c) Site eletrônico oficial do Estado de Rondônia e/ou da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.

30.2. Nos termos da legislação vigente, o edital de credenciamento será divulgado e mantido disponível de forma contínua no PNCP e no site oficial da unidade, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

30.3. As modificações no Edital serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e observarão os prazos inicialmente previstos no Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

30.4. Adicionalmente, conforme determina o art. 92, §2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o edital de credenciamento será **repblicado periodicamente, a cada seis (6) meses**, com o objetivo de garantir a ampla publicidade e a continuidade do procedimento.

### 31. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DO CREDENCIAMENTO

31.1. O Edital de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, com o objetivo de possibilitar a adesão contínua de novos interessados para composição do banco de credenciados, conforme as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e em suas eventuais alterações.

31.2. Nos termos do art. 23 da Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por interesse da Administração.

31.3. A Administração Pública poderá revogar o Edital de Credenciamento por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas e comprovadas, que se revelem pertinentes e suficientes para justificar tal medida.

31.4. Caso ocorra alterações nas regras, condições ou minutas do edital que impactem sua substância ou validade jurídica, deverá ser promovido novo procedimento de credenciamento, assegurando igualdade de condições a todos os interessados.

### 32. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

32.1. O prazo de vigência máxima do credenciamento será de 01 (um) ano, admitida a prorrogação por igual período, desde que precedida de justificativa e reavaliação das condições de habilitação e contratação e análise da vantajosidade financeira, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa n.º 02/2025/SUPEL-GAB.

### 33. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

33.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

33.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado.

33.1.2. Superveniência de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese no qual o credenciado será notificado da decisão posteriormente.

33.1.3. Irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio de denúncia dos usuários acerca das obrigações dos credenciados, dispostas no art. 39 da Instrução Normativa n.º 01/2025/SUPEL-GAB.

33.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

33.2. A resposta ao pedido de descredenciamento ocorrerá na forma dos arts. 35 e 36. da da Instrução Normativa n.º 01/2025/SUPEL-GAB.

33.3. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 33.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

33.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 33.1.2. e 33.1.3., deverá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade no caso do subitem 34.1.3, desde que a autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante notifique o interessado a apresentar defesa.

### 34. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

34.1. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável.

34.2. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental.

34.3. A futura Credenciada deverá cumprir as normativas e legislações concernentes a sustentabilidade ambiental, conforme segue abaixo:

a) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

b) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

34.4. A contratação em tela pode ter diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e mitigados durante o processo de compra e utilização.

34.5. Aqui estão alguns possíveis impactos ambientais associados à pretensa aquisição:

a) Desmatamento e Perda de Biodiversidade;

b) Uso Excessivo de Recursos Naturais (Água e Solo);

c) Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

d) Uso de Agrotóxicos e Fertilizantes Químicos;

e) Poluição Hídrica e Contaminação do Solo;

f) Impacto no Ciclo de Vida do Produto;

g) Alterações Culturais e Deslocamento de Populações Locais.

34.6. Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas de compra sustentável, que considerem critérios ambientais, sociais e econômicos na seleção e aquisição.

34.7. Considerar não apenas o preço de aquisição, mas também os custos associados à implementação de práticas sustentáveis, como certificações ambientais, uso de tecnologias limpas e impactos ao longo do ciclo de vida do produto.

34.8. **Priorizar fornecedores que contribuem para o desenvolvimento das comunidades locais,** geram empregos de qualidade e asseguram remuneração justa aos produtores. Isso também envolve apoiar a economia circular e incentivar a produção local para reduzir a pegada de carbono associada ao transporte.

34.9. Incentivar fornecedores que adotem técnicas agrícolas sustentáveis, como agroecologia, cultivo em sistema agroflorestal e rotação de culturas, para preservar a biodiversidade, melhorar a qualidade do solo e reduzir o uso de produtos químicos.

34.10. Implementar estratégias para reduzir a geração de resíduos no processo produtivo e durante o transporte. Além disso, priorizar fornecedores que possuam sistemas de gestão de resíduos e programas de reciclagem e compostagem, minimizando a quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários.

34.11. Exigir que os fornecedores ofereçam informações claras sobre a origem dos produtos, seus processos de fabricação, condições de trabalho e impactos ambientais, garantindo rastreabilidade e práticas éticas e sustentáveis.

34.12. Incentivar a compensação das emissões de carbono associadas à produção e transporte dos produtos, por meio de iniciativas como plantio de árvores ou investimentos em projetos de energia renovável ou eficiência energética.

## 35. **DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

35.1. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira, devendo permitir que a entidade

competente do Governo de Rondônia inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos ao contrato.

35.2. Contratada deverá manter todos os documentos e registros referentes ao Contrato por um período de três (3) anos após a conclusão dos fornecimentos contemplados no respectivo contrato.

35.3. Entregar todos os documentos necessários para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do Contrato à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos.

35.4. Caso a Contratada não cumpra a exigência ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Órgão Competente, a Contratante, inteiramente a sua discrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

35.5. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, a Administração poderá declarar a Contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

## **36. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

36.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei n.º 13.709/2018, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

36.2. A licitante obriga-se a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei n.º 13.709/2018.

## **37. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

37.1. O cancelamento da Nota de Empenho e/ou a rescisão do instrumento contratual poderá ocorrer de pleno direito, caso a credenciada deixe de atender às solicitações nos prazos estabelecidos ou realize a entrega de produtos em desacordo com as especificações exigidas.

37.2. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

37.3. É de responsabilidade da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia a publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

37.4. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

37.5. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

37.6. Para mais informações: Av. Farquar, nº 2986, Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira/CPA, edifício Rio Pacaás Novos – 4º Andar, CEP: 76.801-478, Porto Velho — RO, horário de funcionamento 7:30 às 13:30. Telefone (69) 3211-6100, ramal 1509 e/ou 1551.

## **38. DOS ANEXOS**

- 38.1. ANEXO I - Modelo de Declaração em Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- 38.2. ANEXO II - Declaração de Ciência.
- 38.3. ANEXO III - Requerimento de Credenciamento.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração:

**LETHÍCIA LAEINA DOS SANTOS CAMPOS**

Assessora | Núcleo de Compras

SEFIN-RO

Revisão:

**LIDIANE ALEXANDRA GRANO**

ATRE | Chefe do Núcleo de Compras

SEFIN-RO

Submeto ao conhecimento/revisão da Gerência de Administração e Finanças - GAF/SEFIN:

**ERNANI MARQUES DE ALMEIDA**

AFTE | Gerente de Administração e Finanças

SEFIN-RO

Aprovação do Ordenador de Despesas:

**FRANCO MAEGAKI ONO**

AFTE | Secretário-Adjunto de Finanças do Estado de Rondônia

SEFIN-RO

## **ANEXO I**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

Cidade de Origem, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## ANEXO II

### MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência.

Cidade de Origem, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

## ANEXO III

### MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_, vem requerer seu credenciamento, declarando plena ciência e concordância com os termos do Edital e do Termo de Referência.

Cidade de Origem, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 26/02/2026, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iethicia laeina dos santos campos, Assessor(a)**, em 26/02/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Alexandra Grano, Chefe de Unidade**, em 26/02/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 04/03/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69489799** e o código CRC **B75BE5E8**.

**Referência:** Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0030.009223/2025-41

SEI nº 69489799